



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

### 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### EDITAL Nº 10/2023

**OBJETO:** Contratação sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanha para a INFRA S. A.

**PERGUNTA 1:** O entendimento de que o PNL 2035 estaria em fase de construção em 2024, e lançamento previsto para o início de 2025, está correto? Ou o PNL 2035 já está em vigor e o objeto do Desafio de Comunicação é o PNL 2055? E este, portanto, seguirá o mesmo rito do PNL anterior?

**RESPOSTA 1:** A unidade demandante esclarece que: "*Conforme devidamente explanado no item 3 do Briefing (Anexo III), O PNL 2035 já está em vigor e os objetivos de comunicação do Desafio são para o PNL 2055. Favor verificar o item 5 do mesmo anexo. Os ritos de construção do PNL estão sendo alinhados internamente pelas áreas da INFRA S.A.*"

**PERGUNTA 2:** O briefing delinea como objetivo principal na área de comunicação a formulação, implementação e avanço de uma estratégia de difusão de informações acerca da tomada de subsídio do PNL, acompanhada da supervisão dessa iniciativa até sua implementação. Podemos inferir corretamente que isso está associado à revisão/renovação programada do PNL a cada ciclo de quatro anos? Se sim, podemos obter mais informações, como um calendário? O prazo se mantém para 2025? Ou devemos considerar um novo PNL a ser lançado?

**RESPOSTA 2:** A unidade demandante esclarece que: "*A atualização do PNL se dá periodicamente em razão de atualização e mudanças de cenários, conforme previsto no Anexo III. Sim. o prazo está de acordo com o item 11 do Briefing. Os objetivos de comunicação do Desafio são para o PNL 2055, a ser lançado. Verificar o item 5 do Anexo III.*"

**PERGUNTA 3:** Considerando que o PNL 2035 já está em vigor, seria apropriado adotar uma abordagem retrospectiva, considerando datas anteriores à sua implementação? Ao examinar o site do Ministério dos Transportes, observamos uma tomada de subsídios realizada entre 30 de agosto e 11 de setembro de 2022, porém, não foram encontradas informações sobre as datas dos workshops. As licitantes devem orientar-se pelo contexto retroativo, dado que a data de tomada de subsídios já passou, e sugerir os workshops? Além disso, na ausência de um calendário definido, a Comissão oferece algum direcionamento para a distribuição das ações ao longo do período mencionado no desafio de comunicação ou devemos considerar um novo período?

**RESPOSTA 3:** A unidade demandante esclarece que: "*É importante ressaltar que o objeto do presente certame, no âmbito do planejamento logístico nacional, será o desenvolvimento de atividades de comunicação social abrangendo eminentemente o novo PNL 2055, que está em fase interna de preparação. O PNL 2035, atualmente vigente, e publicado em 2021, é indicado como produto de referência, para elaboração de propostas, não sendo ele o objeto a ser comunicado. O material fonte e locais de pesquisa estão indicados no briefing disponibilizado em anexo III ao edital. A distribuição das ações ao longo do período mencionado faz parte da estratégia a ser apresentada pela proponente.*"

**PERGUNTA 4:** No contexto dos recursos próprios de comunicação descritos no Anexo III, especificamente na seção 8.1, que aborda os canais de comunicação, temos a possibilidade de sugerir ou incluir outros canais além daqueles mencionados no documento? Existe flexibilidade para propor alternativas ou complementos aos recursos de comunicação já apresentados?

**RESPOSTA 4:** A unidade demandante esclarece que: "*A opção de incluir ou não outros canais ou recursos de comunicação faz parte da estratégia a ser apresentada pela proponente.*"

**PERGUNTA 5:** No item 22.4 do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS diz que o PT = Peso Técnico, que corresponde a 70% (setenta por cento) e o PP = Peso de Preços, que corresponde a 40% (trinta por cento). Visto que há uma divergência entre o valor numérico e o valor por extenso do "Peso de Preços", qual devemos considerar como correto?

**RESPOSTA 5:** A unidade demandante esclarece que: "*Para este item favor considerar o valor por extenso, qual seja (trinta por cento).*"

Assim, deverá ser considerada a **seguinte redação como correta:**

**A Pontuação Final (PF)** de cada licitante será obtida pela aplicação da fórmula  $PF = (IT \times PT) + (IP \times PP)$ , utilizando-se duas casas decimais, onde:

PF = Pontuação Final.

IT = Índice Técnico.

PT = Peso Técnico, que corresponde a 70% (setenta por cento).

IP = Índice de Preços.

PP = Peso de Preços, que corresponde a **30% (trinta por cento)**.

**PERGUNTA 6:** Conforme descrito no item 1.2.1 do ANEXO IV-B, referente à APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, não foi especificada uma porcentagem máxima para o desconto a ser concedido ao CONTRATANTE. Há alguma restrição ou limite superior para a porcentagem de desconto que pode ser oferecida?

**RESPOSTA 6:** A unidade demandante esclarece que: "*O referido item trata apenas de limite mínimo, ou seja, não há percentual máximo. Contudo a proponente deve estar atenta ao disposto no item 2.4 do mesmo anexo.*"

Destaque-se que eventual inexecuibilidade de propostas será avaliada por meio de diligência para detalhamento das propostas de preços e do desconto concedido, se for o caso.

**PERGUNTA 7:** Conforme mencionado no item 1.2.2 do ANEXO IV-B, relacionado à APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, foi estabelecido um limite superior de 40% para o percentual de honorários sobre os preços dos Produtos e Serviços Complementares. Gostaríamos de saber se existe também uma porcentagem mínima estipulada para os honorários, ou se não há um valor mínimo estabelecido.

**RESPOSTA 7:** A unidade demandante esclarece que: "*Conforme estabelecido no item citado o percentual de honorários NÃO poderá ser superior a 40% (quarenta por cento), portanto não há limite mínimo.*"

**Maria Cecília Mattesco Caixeta**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024 (SEI nº 7954179)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 23/01/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7974056** e o código CRC **7DB03C63**.



Referência: Processo nº 50050.007063/2023-74



SEI nº 7974056

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: